LEI MUNICIPAL Nº 352/2001.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO PARA O REAL DOS VALORES FIXADOS EM UFIR, NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, ESTABELECE PERCENTUAL DE REAJUSTE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 27 íten I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência UFIR na legislação tributária do Município, ficam convertidos em real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória Nº 1973-67 de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - Os valores convertidos em real, nos termos do Art. 1º, serão reajustados em no máximo até o índice utilizado pelo IGPM, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - O disposto nos Artigos anteriores aplicam-se igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, tarifas e preços públicos, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 22 de Janeiro de 2001.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTONIO S. ZAT
Sec. Mun. da Administração